



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

L e i nº 1.196



(Cria e os cargos de Secretário e Auxiliares da Junta de Serviço Militar de Jacareí, fixa padrão de vencimentos, gratificação de função e das outras providências).

A Câmara Municipal de Jacareí decreta e eu promulgo a seguinte L e i :

Artigo 1º) Sendo da competência do Município Administrativo a instalação da Junta de Serviço Militar de Jacareí, (sede, material e pessoal), de conformidade com as disposições do DECRETO n. 57.654, de 20 JAN 66 (REGULAMENTO DE LEI DO SERVIÇO MILITAR), ficam criados os cargos abaixo especificados, funções gratificadas e respectivos padrões de vencimentos:

EFETIVO	CARGO	PADRÃO OU SÍMBOLO
	Pessoal em Comissão	
1 (Um)	Secretário da JSM -Jacareí	Símbolo CC- I NCR\$ 300,00
	Pessoal Fixo	
4 (Quatro)	Auxiliares da JSM -Jacareí	Função Gratificada NCR \$ 25,00

Artigo 2º) - Os referidos cargos serão providos de acôrde com o Artigo 95 § 1º da Constituição Federal.

§ 1º) Para o exercício da função de Secretário da JSM -Jacareí, o funcionário indicado deverá ser escrevente-datilógrafo, possuir diploma de Curso Técnico de Contabilidade, Curso Científico ou Curso Clássico, concluir com aproveitamento o estágio preparatório da função realizado na 6ª Del. SM ou 4ª CSM e possuir ainda as qualidades indispensáveis ao desempenho de cargo tais como, honestidade, espírito de cooperação, capacidade de trabalho, eficiência, moralidade na vida particular ou profissional e perfeita apresentação pessoal.

continua =====



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º) -Para o exercício das funções de Auxiliares da JSM-Jacareí, os funcionários indicados deverão ser escreventes- datilografes e possuir as qualidades indispensáveis ao desempenho dos cargos tais como, honestidade, espírito de cooperação, capacidade de trabalho, eficiência, moralidade na vida particular e profissional e perfeita apresentação pessoal.

Artigo 3º) As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º) A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 15 de Outubro de 1968

1968



Benedito Garbeccoj
Prefeito em exercício